

Para: Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Assunto: Uniformização de procedimentos inerentes ao Processo de Evacuações aeromédicas para o exterior da RAA – Referência ao Despacho Normativo nº 6/2014, de 28 de março

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando os pedidos de esclarecimento que têm sido rececionados na Direção Regional da Saúde e, não obstante a complexidade e especificidade do transporte urgente de utentes para o exterior da Região Autónoma dos Açores (RAA), importa reforçar que o processo e respetivos procedimentos sobre esta matéria, encontra enquadramento no Despacho Normativo (DN) nº 6/2014, de 28 de março, que aprova o Regulamento da Unidade de Deslocações e Evacuações Aéreas (UDEA).

O citado processo exige uma multidisciplinar e complexa logística otimizada, através da centralização numa só figura, a do Médico Regulador (MR) do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

Deste modo, com a referida centralização, verifica-se a minimização do risco associado aos fatores externos, de entre os quais a duplicação e divergência de contactos, bem como sucessivas alterações aos tempos propostos de ativação/partida, para além de garantir maior eficiência na alocação dos recursos e permitir às equipas médicas o foco, em exclusivo, no objetivo da missão – A prestação de cuidados de saúde diferenciados ao utente.

Atendendo ao acima exposto, informa-se o seguinte:

1. Para efeitos da matéria vertente, o conceito de Unidade de Saúde (US) abrange os Hospitais, EPER e as Unidades de Saúde de Ilha.
2. Previamente ao pedido de evacuação aérea, o médico responsável pelo utente na US de origem, ao constatar, a necessidade de evacuação aeromédica, deverá contactar com o possível hospital de destino, mais indicado para aquele utente, com vista a aferir a disponibilidade de receção, ou não, do mesmo.
3. Após o procedimento elencado no n.º 2, o médico da US de origem solicita, via telefone, a evacuação ao MR. Para além de prestar todas as informações/esclarecimentos ao MR, informa-o da disponibilidade, ou não, de receção do utente pelo possível hospital de destino.
4. O médico da US de origem, para além do contacto telefónico com o MR, garante:
 - a) A formalização, via correio eletrónico, do pedido da evacuação aeromédica ao SRPCBA, medicoregulador@azores.gov.pt;
 - b) A compilação e o envio de toda a informação clínica, relevante para a evacuação, via correio eletrónico, ao MR do SRPCBA.
5. Na sequência do primeiro contacto com o médico da US de origem, o MR decide sobre a realização da evacuação e define qual o hospital de destino, tendo em consideração o contato telefónico prévio mencionado no n.º 2 da presente circular.

De salientar que o destino proposto pela US de origem não é vinculativo. É da responsabilidade do MR o ónus da decisão final, após a aferição de todos os fatores condicionantes, tais como, disponibilidade de meios aéreos, condições meteorológicas, ou outras, por forma a que o utente tenha sempre garantida a melhor e mais célere resposta possível, sem prejuízo da sua condição clínica.
6. Após a receção da confirmação do MR, a US de origem garante o, imediato, preenchimento do documento de responsabilização financeira do pedido de evacuação, perante a Força Aérea Portuguesa (FAP), e o seu envio para o Comando Aéreo da FAP, através do seguinte endereço eletrónico:

ca_ofops@emfa.pt com conhecimento do Médico Regulador do SRPCBA (medicoregulador@azores.gov.pt).

7. O SRPCBA afere, junto da FAP qual a equipa responsável pela operacionalização da evacuação, i. é, se a equipa da FAP ou a equipa da UDEA e, após validação, conferencia com o médico que irá realizar a evacuação.
8. O SRPCBA define, para a origem e para o destino, a alocação dos meios terrestres, aéreos, ou marítimos, necessários, para a realização da evacuação (ex: CODU/INEM).
9. O SRPCBA informa todos os intervenientes acerca dos tempos estimados de partida e de chegada, minimizando, assim, eventuais atrasos ou outros constrangimentos.
10. O SRPCBA informa o Serviço de Deslocações do HSEIT, EPER, sobre o circuito da equipa UDEA, incluindo o seu retorno estimado, e sobre o meio aéreo (FAP ou voo comercial), a fim de operacionalizar toda a logística que possa ser necessária e prever a disponibilidade desta para outras potenciais ativações.
11. O Serviço de Deslocações do HSEIT, EPER assegura a logística no que à equipa da UDEA diz respeito, nomeadamente, quando aplicável, o agendamento e confirmação das passagens aéreas e de alojamento.
12. Nos casos em que a equipa da UDEA operacionaliza a transferência, o MR envia todas as informações para o seguinte endereço eletrónico da uea.hseit@azores.gov.pt. Caso não seja a equipa da UDEA a realizar a evacuação, o MR estabelece os contatos e o envio de toda a documentação para a equipa médica responsável.
13. Após ativação da equipa Médica pelo MR, a respetiva equipa que irá operacionalizar a evacuação aeromédica deve:
 - a) Responder/proceder de acordo com as prioridades estabelecidas pelo MR e demais legislação em vigor;

b) Garantir a existência e o zelo de todo o equipamento e fármacos necessários (inclusive os que sejam extra formulário de carga), por forma a dar a adequada resposta às necessidades específicas do utente.

14. Preferencialmente na origem, sempre que a situação clínica do utente permitir, este deve ser entregue à equipa responsável, na pista do Aeroporto ou Aeródromo, minimizando o tempo de missão e otimização da resposta da equipa FAP e equipa Médica.

Caso não seja possível a entrega do utente na pista, seja pela condição clínica, gestão de recursos humanos ou outros meios, deve a equipa médica deslocar-se à US de origem e garantir o transporte até à aeronave.

No destino, de igual modo, deve o utente, preferencialmente, ser entregue na pista à equipa médica diferenciada. Sempre que tal não seja possível, ou não estejam reunidas as condições de segurança para o utente, deve a equipa médica que procedeu à evacuação, entregar o utente na US de destino.

Para tal deve o MR informar todos os intervenientes sobre qual o procedimento a adotar.

15. Cumprindo com o disposto nos pontos anteriores, poderão, em caso de dúvida, o Coordenador Clínico da UDEA e o Responsável Clínico do SRPCBA e o MR da FAP, ser envolvidos no processo de tomada de decisão pelo MR, com vista à capacitação do mesmo, garantindo, assim, uma resposta otimizada.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

